



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 35, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE O USO DE CAMINHÕES-PIPA NO
COMBATE A INCÊNDIOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS".**

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, prefeito municipal de Cássia dos Coqueiros, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o uso de caminhões-pipa no combate a incêndios no município;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança das operações e a eficiência no controle de incêndios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso e utilização dos caminhões-pipa, bem como a definição de responsabilidades;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece normas para o uso de caminhões-pipa no combate a incêndios no âmbito do município de Cássia dos Coqueiros.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, entende-se por caminhão-pipa o veículo equipado com tanque de água e sistema de bombeamento, utilizado para o combate a incêndios.

Art. 3º - Os caminhões-pipa FIAT/STRADA ENDURAN CS 13, PLACA TJD8D68 e VW/24.280 DRM 6X2, PLACA FYI5D56, deverão ser utilizados exclusivamente em situações de incêndios florestais, urbanos e industriais.

Art. 4º - O acesso e utilização dos caminhões-pipa serão coordenados pelo órgão responsável pelo combate a incêndios no município, que poderá ser o Corpo de Bombeiros ou outro órgão definido pela administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 5º - Os operadores dos caminhões-pipa deverão possuir treinamento específico para o uso do equipamento e para o combate a incêndios.

Art. 6º - O órgão responsável pelo combate a incêndios deverá elaborar e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para o uso dos caminhões-pipa, que deverão ser seguidos por todos os operadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 22 de agosto de 2025.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal